

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco Coautor(es): Dep. Max Russi</p>		

Adita dispositivo ao Proj. de Lei Complementar nº 23/2017-Msg.100/2017 e renumerando os demais artigos.

Art. 1º Acrescenta o paragrafo único ao art. 5º da Lei Estadual nº 10.076, de 31 de março de 2014, ao projeto de lei complementar nº. 23/2017 – Mensagem 100/2017, que passa a vigorar com o seguinte dispositivo:

“**Art. 5º** (...)”

Parágrafo único. Excepcionalmente com a finalidade manter as datas de promoções dos atuais militares integrantes do CBMMT que ingressaram no ano de 1994, mediante proposta da Comissão de Promoção de Praças, poderá haver promoção em data diversa da prevista no *caput* deste artigo, desde que cumpridos os interstícios mínimos previstos nesta Lei.”

(...)

JUSTIFICATIVA

O Corpo de Bombeiros Militar até o ano de 2014 em relação a promoção de praças era regido apenas por Decretos Estaduais, tendo ocorrido naquele ano, uma revisão na legislação de promoção no Corpo de Bombeiros Militar e na Polícia Militar de Mato Grosso

Com a reformulação na legislação, não foi observado que alguns bombeiros militares, especificamente os incluídos no ano de 1994, eram promovidos em data diversa daquelas definidas no art. 5º da Lei nº 10.076 de 31 de março de 2014, sendo aquela turma de 1994 sempre promovida na data de 21 de dezembro do ano em que completam interstício.

Porém com a mudança na legislação no ano de 2014, não foi observado essa questão e assim foi previsto no art. 5º da Lei nº 10.076 de 31 de março de 2014, apenas as datas de 02 de julho e 02 de dezembro de

cada ano para as promoções no Corpo de Bombeiros Militar, resultando em prejuízo aos atuais integrantes do CBMMT incluídos no ano de 1994, razão pela qual apresentamos a presente emenda aditiva ao projeto de lei complementar.

Por derradeiro, esclarecemos que a presente emenda, não possui impacto financeiro visto que as promoções da referida turma de bombeiros incluída no ano de 1994 já estava prevista no planejamento normal da instituição, sem contar o grande benefício social e na carreira dos referidos militares que não serão prejudicados em função da correção de um equívoco oriundo da revisão da legislação no ano de 2014.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Novembro de 2017

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual

Max Russi
Deputado Estadual